Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

/ (3 23 12019 PROJETO DE LEI nº 1918/2019

Data: (2/09/2019 Hora: 09:05

Data 11/09/2019

APROVADO EM SESSÃO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Documento: PL 1918/2019

Origem: Prefettuca Jenila Ottonono

Camara Municipal de Três Barras de Paras MULA - Dispõe sobre Acordo Judicial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, Helio Kuerten Bruning, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, autorizado a efetivar acordo judicial nos autos nº 0003614-17.2018.8.16.7000 - Precatório, celebrado entre o Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná e o autor Iziquiel da Luz, por seu procurador Dr. Ismar Antonio Pawelak, na seguinte forma:

1) Pagamento de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais), mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo até o dia 31/12/2019:

2) O Município reconhece que o valor do débito é aquele apontado pela Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo, mov. 13 apurado em 06/07/2018, de R\$ 310.672,18, porém, até a presente data a com a devida correção atinge R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) sendo que desde tal data e sobre tal valor incidirá a correção monetária e juros legais, até a data acima aprazada ou ate a data de seu total pagamento;

3) Que o valor que será pago contempla os honorários advocatícios sucumbenciais fixados (20%);

4) Eventuais custas remanescentes serão pagas integralmente pela Municipalidade.

Art. 2° - Como houve acordo amigável, as custas judiciais remanescentes serão suportadas pelo orçamento do Município de Três Barras do Paraná.

Art. 3°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 11 de setembro de 2019.

Helio Kuerten Bruning Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 1918/2019

Cumpre considerar as V. Ex^a que o município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, é parte Requerida em processo promovido por **Iziquiel da Luz** que tramita no Tribunal de Justiça, já que se trata de Precatório, sob o nº 0003614-17.2018.8.16.7000.

No decorrer da tramitação destes autos, chegou-se à conclusão de um acordo nos moldes em que se pretende entabular, sem dúvida nenhuma, trará ao Município uma tranquilidade com relação ao destino daquela ação, posto que se evitará todo o risco de que à administração tenha que mais tarde de arcar com valores eventualmente bem superiores.

Por outro lado também é de interesse do requerente da ação, acordar nos moldes propostos, até como forma de Justiça.

Informamos que com o acordo judicial homologado, a proponente da ação fará a sua quitação do processo judicial.

Concluindo, em razão do processo ter se iniciado no ano de 2008, no entanto, como a Justiça tem se revelado muito lenta, e o acordo se posicionou de forma a ocorrer o pagamento conforme demonstrada alhures, mister se faz a <u>votação em regime de urgência</u>.

Diante do exposto esperamos que esta lei seja aprovada em sua totalidade para dar prosseguimentos aos atos complementares e necessários ao encerramento do processo.

Três Barras do Paraná, 11 de setembro de 2019.

Helio Kuerten Bruning

Prefeito Municipal

Relação de Precatórios - ORDEM CRONOLÓGICA Município de Três Barras do Paraná

Regime GERAL

Atualizada em 19/07/2019

Por se tratar de municipalidade inclusa no REGIME GERAL de pagamento, art. 100 da Constituição Federal, os precatórios aqui listados referem-se tão somente àqueles requisitados ao Tribunal de Justiça do Paraná. Sendo assim, no que tange às informações sobre precatórios do Tribunal Regional do Federal - 4ª Região, bem como do Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, deverão ser solicitadas aos seus respectivos órgãos. Na data do efetivo pagamento, será respeitado o que rege o art. 100 da Constituição Federal.

Os valores serão atualizados e revisados somente na data do seu efetivo pagamento.

)19.8)19.8)19.8)19.8)19.8)19.8	20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 20 2
29/06/2018 32:38:18:53 00036319-39.201888.16.7000 -42 29/06/2018 12:31:36 00036319-39.201888.16.7000 -42 29/06/2018 12:31:31 0003621-09.2018.8.16.7000 JOAN 29/06/2018 12:32:31 0003622-91.2018.8.16.7000 JOAN 29/06/2018 12:33:04 0003623-76.2018.8.16.7000 DOAN 29/06/2018 12:33:04 0003623-76.2018.8.16.7000 DOAN 29/06/2018 12:08:39 0003614-17.2018.8.16.7000 DOAN 04/06/2019 15:37:05 0004053-91.2019.8.16.7000 ED 04/06/2019 16:39:55 0004060-83.2019.8.16.7000 ANTO 25/06/2019 13:06:26 0005250-81.2019.8.16.7000 ANTO	16. 16. 16. 16. 16. 16. 16. 16. 16. 16.
PAULINA FELLES DASILVA JOAO DOPOLIS BRANDINI e outros EUCLIDES PEDROSO MAGDA MARIA BUGOLIN IZIQUIEL DA LUZ e outros EDIMAR FRANCISCO DE SOUZA ANTONIO MARTIENDAL DOS PASSOS MARIA ANNA PIN BROCHEZ	Credor.
R\$ 14.734,84 R\$ 61.920,03 R\$ 12.282,21 R\$ 12.114,35 R\$ 310.572,18 R\$ 17.081,24 R\$ 83.099,55	Vaor defenda RS 957850,2 RS 151.135,0



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Ofício nº 4.451/2019-GP

Três Barras do Paraná, 11 de setembro de 2019.

Exma. Sra. Fli do Carmo Schubert Teodoro MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhora Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar, para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 1918/2019, sob regime de URGÊNCIA.

Os objetivos e a justificativa estão em anexo ao presente projeto de lei.

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste poder, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, para a perfeita análise do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1918/2019 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de "JUSTIÇA E REDAÇÃO", composta pelos vereadores: VALDECIR BORGES, OSMAR ZORSI E LEANDRO SALLA, reuniram-se em data de 16/09/2019 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1918/2019 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 16 de setembro de 2019.

Presidente

OSMAR ZORSI

Secretário

LEANDRO SALLA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 1918/2019 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de "FINANÇAS E ORÇAMENTOS", composta pelos vereadores: OSMAR ZORSI, GEOVANA A. RAULIK E VALDECIR BORGES, reuniram-se em data de 16/09/2019 para estudar o PROJETO DE LEI N.º 1918/2019 do Executivo Municipal e dar o PARECER.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 16 de setembro de 2019.

OSMAR ZORSI

Presidente

Secretário

ALDECIR BORGES

Membro